

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objetivo o credenciamento e posterior permissão de uso de espaços públicos para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual, do tipo bicicletas elétricas de pedal assistido, nas vias públicas municipais, nos termos da Resolução nº 996, de 15 de junho de 2023 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento e posterior permissão de uso de espaços públicos para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual, do tipo **bicicletas elétricas de pedal assistido**, nas vias públicas municipais, abrangendo a implantação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração da referida atividade, compreendendo pontos de aluguel, com ou sem estações, suportes e bicicletas, acompanhada do respectivo sistema de operação e controle de uso, com possibilidade de exploração dos veículos e instalações como fontes alternativas de receita, devendo ser revertida, em **caráter de compensação**, **credito de minutagem** no montante de **01 (uma) hora diária por equipamento credenciado** na Autarquia Municipal de Trânsito BC TRÂNSITO, via Fundo de Transporte Coletivo e Mobilidade Urbana FUMTUM, afim de ser aplicado em política pública, na área de mobilidade urbana.
- 2.2. Tal programa, tem por objetivo ofertar minutos de forma gratuita no uso dos sistemas de bicicletas elétricas, aos usuários do transporte coletivo mediante ao Cartão Cidadão e também aos usuários do Estacionamento Inteligente no âmbito municipal.



3. JUSTIFICATIVA

3.1. CONSIDERANDO:

- a necessidade de ofertar aos moradores de Balneário Camboriú um modal de deslocamento sustentável, contribuindo para a mobilidade urbana;
- a necessidade de se conferir prioridade aos modos não motorizados sobre os modos motorizados;
- a necessidade de qualificar a integração dos modais de transporte;
- o estímulo a prática de exercícios físicos e atividades ao ar livre;
- que o deslocamento por bicicletas elétricas é um modo ativo que contribui com a saúde, é atrativo de lazer para moradores e turistas;
- a promoção de ações comunitárias e associativas de compartilhamento;
- o planejamento de gestão de mobilidade urbana desta municipalidade voltado a proporcionar também modalidades de transportes que reduzam a poluição atmosférica, sonora e ainda os congestionamentos das vias públicas por veículos automotores individuais:
- a Resolução 996 do CONTRAN de 15 de junho de 2023;
- o incentivo a políticas públicas de transportes urbanos e mobilidade urbana.
- 3.2. Foi identificada a necessidade de se conceder permissão para instalação de um sistema de bicicletas elétricas compartilhadas na cidade, como iniciativa complementar ao esforço do Município em promover o estímulo do uso de transportes alternativos que reduzem a poluição atmosférica, sonora e o congestionamento na cidade, além de se caracterizar como um atrativo de lazer, tanto para moradores, quanto turistas. Assim, haverá a oferta de uma alternativa de deslocamento urbano ambientalmente sustentável e saudável, promovendo, também, o lazer e a inovação dos modos e locomoção.



4. QUANTIDADE

4.1. Cada Plano de Implantação deverá prever, no mínimo, a instalação, manutenção e operação de **100 (cem) equipamentos (bicicletas elétricas)**. Não há um limite máximo preestabelecido para a quantidade de bicicletas elétricas a serem colocados em operação na cidade, no entanto as definições, **inclusive dos locais**, serão realizadas quando da avaliação do Plano de Implantação a ser apresentado pelos proponentes, e só poderão ser acrescidas mediante autorização expressa e publicada da Autarquia Municipal de Trânsito - BC TRÂNSITO, na figura da Autoridade de Trânsito e do(a) Diretor(a) Presidente.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS/EQUIPAMENTOS

5.1. O serviço será implantado na cidade de Balneário Camboriú, em todos os bairros, mediante ao mapa de implantação fornecido pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO, com a apresentação pelo credenciado do Plano de Implantação, que deverá ser aprovado pelo Município, a fim de evitar a suprir oferta do serviço em alguns locais e escassez em outros, com disponibilidade mínima de 22 (vinte e dois) pontos de estacionamento virtuais ou físicos.

6. PRAZO DE INÍCIO E DE DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. As empresas credenciadas poderão iniciar suas operações imediatamente após a permissão concedida pelo Município, tendo duração máxima de **5 (cinco) anos**, prorrogáveis por igual período, através de requerimento da Permissionária e autorizado a critério do Município.
- 6.2. Na hipótese de a operação não ser iniciada no prazo de até **60 (sessenta) dias** após a permissão, a mesma será revogada e a empresa interessada deverá efetuar novo protocolo de pedido de credenciamento, caso deseje utilizar espaço público para este fim.



7. REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA DE BICICLETAS ELÉTRICAS COMPARTILHADOS

- 7.1. Os equipamentos deverão respeitar as regras de circulação contidas na Resolução nº 996 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, bem como no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Complementar nº 78, de 2001, e demais legislações pertinentes, sendo responsabilidade da permissionária promover a segurança, respeitando todas as leis de trânsito do local onde transitam os veículos, bem como informar aos usuários de forma clara e eficiente sobre todas as regras pertinentes.
- 7.2. É dever das Permissionárias promover a segurança, fornecendo equipamentos novos, confiáveis, seguros e de qualidade aos usuários, com observância de todas as normas brasileiras (em especial Resolução CONTRAN Nº 497/2022 ou sucedânea), respeitando todas as leis de trânsito do local onde transitam os veículos, bem como informar aos usuários de todas as regras pertinentes, apresentando minimamente os itens básicos relacionados abaixo:
 - Iluminação dianteira
 - Iluminação lateral
 - Iluminação de freio traseira
 - Sinalização sonora (buzina)
 - Placa de identificação única por equipamento
 - Indicador de velocidade

7.3. As permissionárias deverão:

- a) Fornecer aos usuários ou condutores um aplicativo/programa (software) para celulares com finalidade de utilizar o serviço;
- b) Disponibilizar serviço de atendimento ao consumidor 24h, 7 dias por semana;
- c) Disponibilizar uma conta/espaço virtual de acesso exclusivo e individual por meio de Login e Senha, previamente cadastrado no site ou aplicativo;
- d) Disponibilizar locação por meio de pagamento digital por crédito;



- e) Fornecer pontos de locação fixos ou móveis que poderão ser identificados por meio do aplicativo ou sítio eletrônico;
- f) Os equipamentos deverão possuir característica visual própria que facilite a identificação da operadora pelo poder público em geral;
- g) Disponibilizar no aplicativo oferecido ao usuário as regras de utilização do sistema e também um manual de condução defensiva, contendo informações sobre a condução segura dos veículos;
- h) Os veículos deverão ser estacionados observando os critérios de acessibilidade devendo ser respeitada a faixa livre de passeio junto à fachada das edificações e aos equipamentos públicos;
- i) Criar zonas de velocidade controlada seguindo orientações da BC TRÂNSITO em áreas de grande circulação de pedestres e interesse cultural
- j) Dispor de equipamentos que reconheçam geograficamente as áreas de velocidade controlada e efetuem a redução de velocidade automaticamente
- k) As permissionárias, no ato de cadastramento do usuário condutor, realizado mediante aceite de Termo de Uso e Política de Privacidade, deverão estabelecer mecanismos para observar as seguintes condições mínimas:
 - Exigir idade mínima de 18 (dezoito) anos de idade para realizar o cadastro, comprovada mediante documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF), a fim de se responsabilizar pelo uso do equipamento, ainda que por pessoa diversa do cadastro que liberou o mesmo;
 - Alertar que os equipamentos autopropelidos serão destinados somente para o uso individual;
 - Possuir seguro para os usuários;
 - Solicitar informações cadastrais completas, precisas, verdadeiras e atualizadas;
 - Prever o fornecimento dos dados dos usuários/condutores, aos órgãos municipais ou de segurança pública, sempre que solicitados em virtude de questões envolvendo crimes ou contravenções;
 - Informar sobre a necessidade de se observar todas as regras e diretrizes quanto à circulação descrita na legislação pertinente.



- 7.4. É obrigação da Permissionária evitar a concentração excessiva de equipamentos estacionados na via pública, providenciando sua redistribuição dentro do prazo máximo de **60** (sessenta) minutos.
- 7.4.1. Considera-se concentração excessiva aquela aglomeração em número superior a **10** (**dez**) equipamentos em local que prejudique o trânsito de pedestres ou veículos.
- 7.5. As estações ou áreas de estacionamento das bicicletas elétricas compartilhadas, que fizerem exploração publicitária e estiverem em espaço público, deverão funcionar todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a permissionária atender os seguintes horários: das 05:00 horas às 23:00 horas para retirada dos equipamentos; e 24 horas (tempo integral) para devolução dos equipamentos.
- 7.6. A Permissionária deverá apresentar planos de operacionalização de uso do sistema que deverão antes da implementação ser previamente analisado e autorizado pela Autarquia Municipal de Trânsito BC TRÂNSITO.
- 7.7. A Permissionária poderá cobrar uma taxa de adesão para os usuários, **desde que previamente aprovada pela BC TRÂNSITO.**
- 7.7.1 A Permissionária poderá efetuar promoções que venham a incentivar a adesão ao sistema, e/ou substituir e/ou criar novos planos de adesão ao uso dos equipamentos.
- 7.7.2. A Permissionária se compromete a integrar sistemas e/ou programas municipais que promovam a utilização de modais que buscam a eficiência dos transportes, em especial aqueles coletivos e sistemas de compartilhamento, absorvendo créditos para pagamento de viagens e gerando créditos de prêmio ao usuário.

8. DOS REQUISITOS PARA AS ESTAÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

8.1 A implementação de pontos (estações) poderá ser efetivada em ruas (incluindo a retirada de vagas), passeios e espaços públicos em geral, desde que permitam a adequada circulação de pedestres e não impliquem em insegurança no trânsito de veículos e pessoas. É de total responsabilidade da permissionária a operação e adequação desses espaços públicos para garantir os critérios aqui estabelecidos.



- 8.2 Estações próximas a monumentos e imóveis do patrimônio histórico deverão observar critérios de baixo impacto, em especial dos elementos visuais e de mídia.
- 8.3 Poderão ser removidas vagas de estacionamento público, ficando a empresa permissionária responsável pela adequação da sinalização horizontal (pinturas) e recolocação da sinalização vertical (placas), quando necessário.
- Poderão ser integradas estações em passeios públicos desde que efetivada a 8.4 qualificação e adequação às normas de acessibilidade, quando couber, em atenção ao critério de aplicação da Secretária de Planejamento Urbano.
- Poderão ser efetuadas pavimentações em canteiros efetivando a adequação paisagística, quando couber, desde que previa e devidamente autorizadas pela BC TRÂNSITO
- Caberá à BC TRÂNSITO orientar a adequada implantação dos pontos de compartilhamento, podendo solicitar à demais órgãos competentes a cooperação quando couber, como também aprovar nas estações as dimensões dos painéis publicitários.

9. RECEITAS ACESSÓRIAS, PUBLICIDADE E CAMPANHAS

- A empresa Credenciada poderá obter diferentes receitas acessórias, devendo sempre ser previamente comunicada e validada pela BC TRÂNSITO, quais sejam:
- 9.1.1 Taxa de adesão dos planos por usuários;
- 9.1.2 Um ou mais patrocinadores, com veiculação de publicidade fixada na estrutura dos equipamentos (bicicletas elétricas e estações).
- 9.2 Serão permitidos logotipos de empresas, patrocinadores, marcas apoiadoras ou associações nos equipamentos e espaços destinados a estacionamento dos mesmos, desde que atendida a devida legislação municipal vigente sobre o assunto, inclusive com eventuais custos de taxas e/ou alvarás específicos.
- 9.2.1 A utilização dos equipamentos e espaços públicos para divulgação de qualquer marca, que não seja da própria operadora, deverá ser previamente autorizada pelo Município.



10. DO CREDENCIAMENTO

- 10.1 As empresas interessadas na exploração do serviço objeto deste Termo deverão protocolar junto a Autarquia Municipal de Trânsito BC TRÂNSITO o pedido, contendo o Plano de Implantação, que deverá respeitar o estabelecido nos itens 7 (REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS), 8 (DOS REQUISITOS DAS ESTAÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS) e 9 (RECEITAS ACESSÓRIAS, PUBLICIDADE E CAMPANHAS) deste Termo e conter, também, os documentos de habilitação, conforme detalhado a seguir:
- 10.1.1 Documentos para habilitação jurídica:
 - 10.1.1.a) Cópia do documento constitutivo e demais alterações, com objeto compatível ao do serviço deste credenciamento.
- 10.1.2 Documentos para habilitação técnica:
 - 10.1.2.a) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia de Tráfego e ou Engenharia Mecanica detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
 - 10.1.2.b) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como outros documentos comprobatórios de capacidade técnica;
 - 10.1.2.c) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
 - 10.1.2.d) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
 - 10.1.2.e) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso:



- 10.1.2.f) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.
- 10.1.3 Documentos para habilitação fiscal, social e trabalhista:
 - 10.1.3.a) A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) na cidade de operação;
 - 10.1.3.b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 10.1.3.c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 10.1.3.d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 10.1.3.e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - 10.1.3.f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 10.1.4 Documentos para habilitação econômico-financeira:
 - 10.1.4.a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - 10.1.4.b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado.
- 10.1.5 Plano de Implantação:
 - 10.1.5.a) Número e cronograma básico para disponibilidade de pontos (estações), bicicletas a serem disponibilizados para a prestação do serviço;
 - 10.1.5.b) Demonstrar que atende ao exigido nos itens 7, 8 e 9, deste Termo de Referência;
 - 10.1.5.c) Descrição técnica e desenho da Bicicleta, aptos a demonstrar que possui os equipamentos obrigatórios, nos termos da legislação aplicável, e a apresentar sua identidade visual;
 - 10.1.5.d) Descrição das receitas acessórias (ver item 12);
 - 10.1.5.e) Descrição de todos os demais equipamentos necessários para a operação do serviço;
 - 10.1.5.f) Descrição dos planos e taxas de adesão, contendo os valores que serão cobrados dos usuários;



- Cronograma de implantação do serviço e das estações; 10.1.5.g)
- 10.1.5.h) Descrição objetiva da interface da plataforma tecnológica, a fim de verificar os meios para a disponibilização do serviço aos usuários;
- 10.1.5.i) Descrição da interface da plataforma tecnológica, a fim de verificar os meios para a disponibilização dos dados que serão compartilhados com o Município.
- 10.2 Os pedidos de credenciamento poderão ser protocolados em até 30 (trinta) dias após a publicação do Edital junto à Autarquia Municipal de Trânsito - BC TRÂNSITO, através de Protocolo Eletrônico (https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/ wp&itd=8) e serão analisados através do atendimento aos critérios estabelecidos nesse Termo de Referência pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO.
- 10.2.1 Todas as empresas que atenderem os requisitos de habilitação poderão ser credenciadas, porém, os locais de exploração da atividade objeto deste Termo serão limitadas de acordo com o previsto e aprovado em cada Plano de Implantação (o qual será analisado pela BC TRÂNSITO).
- 10.2.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos credenciados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- O Plano de Implantação poderá ser modificado, desde que de forma justificada, 10.3 acatada pela BC TRÂNSITO.



DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO 11.

- 11.1 Homologado o resultado do credenciamento pela autoridade competente, a Credenciada será convocada para receber o Termo de Permissão de uso.
- A empresa credenciada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da 11.2 convocação, para retirar o Termo de Permissão de Uso, sob pena de sua revogação.
- O prazo para retirar o Termo de Permissão de Uso poderá ser prorrogado 11.2.1 uma vez, por igual período, quando solicitado pela Credenciada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

DOS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO 12.

- 12.1. Os custos necessários para a implantação e operação dos serviços constantes nesse edital serão integralmente arcados pela empresa credenciada/permissionária.
- 12.2. As ações previstas neste Termo não implicam qualquer ônus financeiro para a Administração Pública Municipal, excetuando a permissão de uso das vias e espaços municipais para a exploração da atividade objeto deste Termo.

INFORMAÇÕES GERAIS 13.

- a) A Permissionária é integralmente responsável por eventuais danos causados ao Município de Balneário Camboriú ou a terceiros em decorrência dos serviços prestados, inclusive em caso de acidentes;
- b) A BC TRÂNSITO fará a fiscalização dos serviços após aprovado o plano de implantação e a emissão do Termo de Permissão de Uso durante toda a operação do sistema:
- c) A BC TRÂNSITO poderá fixar a quantidade máxima de equipamentos a serem disponibilizados, de acordo com análise de impacto viário produzido em cada região;



- d) No caso de mais de uma empresa realizar o pedido de credenciamento para o mesmo ponto será priorizada aquela que primeiro realizar o protocolo do pedido;
- e) A Permissionária deve disponibilizar canais de atendimento ao usuário em tempo integral (24 h/dia e 7 dias/semana);
- f) A aquisição de créditos para uso das bicicletas elétricas compartilhadas será feita através da página de comércio eletrônico (website) ou em aplicativos. Na internet, o pagamento dos créditos deverá ser realizado, ao menos, por cartão de crédito e pix;
- g) Os equipamentos deverão possuir característica visual própria que facilite a identificação da operadora pelo público em geral;
- h) Emitir comprovante eletrônico para o usuário, seu tempo total e a especificação dos itens do preço total pago;
- i) Promover campanhas educativas a respeito das normas de segurança no trânsito, regras de utilização e conscientização do adequado uso do sistema.

14. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/PERMISSIONÁRIA

- a) Para a permissão de uso do espaço público, a empresa credenciada deverá para fins de operacionalização e início das atividades, realizar a inscrição municipal e seu domicílio fiscal no Município de Balneário Camboriú-SC, em endereço privado compatível com as políticas urbanísticas do município, em especial quanto a guarda/manutenção dos veículos e bens para referida operação, bem como estar regular com os alvarás (Fazenda, Bombeiros, Sanitário, e afins) e com recolhimento das taxas e impostos;
- b) Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros ou outrem;
- c) Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização a ser realizada pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito;



- d) A Credenciada deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação exigidos na chamada pública, devendo comunicar imediatamente a Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito qualquer alteração;
- e) A Credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer momento, sem quaisquer ônus, bastando para tanto fazê-lo por escrito ao Poder Público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Caberá à empresa credenciada restaurar o logradouro público utilizado ao seu estado original, atendendo às diretrizes de acessibilidade ao final do período de credenciamento;
- g) É dever da empresa Credenciada promover a segurança, respeitando todas as leis de trânsito do local onde transitarem os veículos, com a cooperação e ajuda mútua dos órgãos de trânsito, bem como informar aos usuários todas as regras pertinentes;
- h) Será de responsabilidade da empresa Credenciada o respeito aos requisitos de anonimato e proteção de dados dos usuários e do negócio de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Havendo manifestação da Autarquia Municipal de Trânsito BC Trânsito a empresa Credenciada deverá obrigatoriamente aderir a plataforma integrada de mobilidade determinada pelo poder público permitindo ao usuário o acesso ao sistema de locação da empresa por meio de aplicativo ou sistema específico;
- A empresa Credenciada, prestadora do serviço de compartilhamento fica obrigada a abrir e compartilhar seus dados georreferenciados com o Município em tempo real, contendo, no mínimo:
 - Tempo de duração dos trajetos;
 - Origem e destino da viagem;
 - Total de viagens realizadas por dia;
 - Estimativa da quilometragem percorrida por dia;
 - Total de equipamentos disponibilizados;
 - Ocupação das estações em tempo real;



- Outros dados solicitados pela fiscalização para o controle e a regulação de políticas públicas dos sistemas de mobilidade do Município.

15. OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições desta chamada pública de credenciamento;
- b) Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do serviço e a tutela do interesse público;
- c) Fornecer todas as informações e esclarecimentos formalmente solicitados;
- d) Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço, a fim de fazer cumprir o plano de implantação, os ajustes necessários e as melhorias propostas com vistas ao adequado desenvolvimento sustentável da mobilidade urbana em Balneário Camboriú.

16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- a) Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte do Município, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial do estacionamento ao lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, de infraestrutura cicloviária, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, a empresa Credenciada será notificada pelo Município e será responsável pela remoção dos equipamentos em até 15 (quinze) dias, com a restauração do logradouro público ao seu estado original;
- b) A Autarquia Municipal de Trânsito BC Trânsito será permitida, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a realização de auditoria na base de dados para aferição da quantidade de bicicletas elétricas disponíveis e sua localização no Sistema de Compartilhamento, por meio de pessoal técnico especializado por ela designado para este fim;
- c) O Município poderá solicitar e sugerir a inclusão de novas áreas e pontos de estacionamento de maneira extraordinária a fim de atender necessidades específicas de escoamento e mobilidade no Município de Balneário Camboriú;



- d) Fica assegurado ao Município o direito de rescisão do credenciamento ou alteração de seu objeto, seja por culpa da operadora ou por questão de conveniência administrativa, mediante justificativa do ato e o devido processo administrativo, com garantia de ampla defesa, mediante o envio de comunicação expressa à empresa Credenciada, no prazo mínimo de 30 dias;
- e) A fiscalização dos equipamentos em si, para atestar a qualidade e/ou segurança ficará a sob a responsabilidade da Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito.

17 - PENALIDADES

- a) Para à infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133 de 2021, quais sejam:
 - I dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b) A empresa Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 17 ficará sujeita às seguintes sanções, previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021:
 - Advertência;
 - Multa;
 - Impedimento de licitar e contratar;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público.
- c) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.
- d) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
 - A natureza e a gravidade da conduta do infrator;
 - As peculiaridades agravantes ou atenuantes;
 - Os danos que dela provieram para a Administração Pública;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle caráter.

Balneário Camboriú/SC, 11 de Março de 2024.

MAGALI NUNES IGNACIO

Diretora Presidente

RICIERI RIBAS MORAES Diretor Administrativo e Financeiro



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - BCTRÂNSITO

Torna-se público que a Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO, sediada na Avenida Marginal Leste, 1450, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-116, realizará credenciamento e posterior permissão de uso de espaços públicos para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, do tipo Bicicletas elétricas, nas vias públicas municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 11.209/2023, da Lei nº 14.133/2021, das demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento e posterior permissão de uso de espaços públicos para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual, do tipo Bicicletas elétricas de pedal assistido, nas vias públicas municipais, abrangendo a implantação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração da referida atividade, compreendendo pontos de aluguel, com ou sem estações, suportes e bicicletas, acompanhada do respectivo sistema de operação e controle de uso, com possibilidade de exploração dos veículos e instalações como fontes alternativas de receita.

OBTENÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOSE 2. DA **IMPUGNAÇÃO**

- 2.1. O inteiro teor do edital estará disponível para consulta no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, assim como publicado no Diário Oficial do Município - DOM.
 - 2.1.1. Eventual modificação nas condições específicas do presente edital terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo



inicialmente estabelecido para eventual complementação da documentação a ser apresentada pelos interessados.

- 2.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do edital poderá ser encaminhado a qualquer tempo, devidamente formulado por escrito e dirigido à Autarquia Municipal de Trânsito BC TRÂNSITO, através de Protocolo Eletrônico (https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8).
 - 2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos que atenderem às exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 3.2. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a



- condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.6. Agente público do órgão ou entidade credenciado, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.
- 3.4. A vedação de que trata o item 3.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de agente de contratação, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DO REQUERIMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados à Autarquia Municipal de Trânsito - BC TRÂNSITO, através de Protocolo Eletrônico (https://bc.1doc.com.br/b.php? pg=wp/wp&itd=8).
- 4.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:
 - 4.2.1. Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível em anexo ao edital, datado e assinado pelo representante legal; e
 - 4.2.2. Documentos necessários à habilitação, descritos no edital.
- 4.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras e borrões que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade, salvo se for considerado erro material pela análise do agente de contratação.



- 4.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do Art. 64 da Lei 14.133/2021.
- 4.5. Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato PDF (Portable Document Format), sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.
- 4.6. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente.
 - 4.6.1. Os documentos que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidos em, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da data do requerimento de credenciamento, ressalvados aqueles com prazos indeterminados nesse item previstos em legislação pertinente.
 - 4.6.2. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.
- 4.7. Serão aceitos documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil e aqueles emitidos online, cuja verificação da autenticidade possa ser confirmada através de qr- code, códigos de barra, sítios eletrônicos ou outros meios disponibilizados pelo emitente.
- 4.8. O representante do interessado que subscrever os documentos apresentados deverá estar devidamente identificado no processo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração e documento de identidade.

5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

- 5.1. RELATIVOS à CAPACIDADE JURÍDICA:
 - 5.1.1. Documentos que comprovem a natureza jurídica da empresa e seu objeto social, nos termos da lei pertinente:



- 5.1.1.1. QUANDO FUNDAÇÃO: Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.1.2. QUANDO SOCIEDADE COMERCIAL: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- 5.1.1.3. QUANDO SOCIEDADE POR AÇÕES OU SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.1.4. QUANDO SOCIEDADE CIVIL OU ASSOCIAÇÕES PRIVADAS: Estatuto em vigor e/ou inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.1.1.5. QUANDO EMPRESA INDIVIDUAL: Registro comercial; e
- 5.1.1.6. QUANDO EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUN-CIONAMENTO NO PAÍS: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.1.2. Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos em cartório (certidão de breve relato) ou Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- 5.1.3. Documento de identidade e CPF dos sócios-diretores ou representantes legais.
- 5.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
 - 5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 5.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;
 - 5.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, expedida pelo órgão competente;



- 5.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede do interessado, expedida pelo órgão competente;
- 5.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pelo órgão competente;
- 5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente.

5.3. RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA

- 5.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do interessado.
 - 5.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o credenciado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 5.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, aqui entendimentos como aqueles legalmente exigíveis, apresentados por meio de SPED e, ainda, a certidão negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado.
 - 5.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
 - 5.3.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 5.3.4. Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



- 5.4.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional de Engenharia Civil, Engenharia de Tráfego e ou Engenharia Mecânica, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- 5.4.2. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios de capacidade técnica;
- 5.4.3. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- 5.4.4. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso:
- 5.4.6. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.
- 5.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
 - 5.5.1. Declarar expressamente, devendo utilizar o modelo anexo ao edital, que:
 - 5.5.1.1. Cumpre e acata as normas estabelecidas no edital, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários assumindo a responsabilidade pela autenticidade destes, sujeitando-se às penalidades legais;



- 5.5.1.2. Não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 5.5.1.3. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição da República de 1988;
- 5.5.1.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5.1.5. Não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal;
- 5.5.1.6. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.5.1.7. Não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.5.1.8. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



6. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. Para garantir a participação de todos os interessados, as condições instituídas no edital permitem que mais de um interessado seja credenciado.
- 6.2. Os requerimentos para credenciamento serão analisados por comissão designada por Portaria da autoridade máxima da Autarquia Municipal de Trânsito BC TRÂNSITO, com vistas à posterior homologação.
- 6.3. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela comissão designada, se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observando-se que:
 - 6.3.1. A comissão designada poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelos interessados, mediante a inserção de documentos; e
 - 6.3.2. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a comissão designada diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.
- 6.4. A comissão designada poderá solicitar manifestação escrita do setor requisitante dos serviços ou de áreas técnicas afins, quando necessário, quanto ao cumprimento das condições da qualificação técnica ou da oferta de serviços dos interessados.
- 6.5. A comissão designada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, nas hipóteses anteriormente previstas para realização de diligências ou de manifestação das áreas técnicas.
- 6.6. Os prazos da análise dos requerimentos de credenciamento poderão ser suspensos, mediante justificativa documentada nos autos, pela autoridade máxima da Autarquia Municipal de Trânsito BC TRÂNSITO.



7. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Todos os interessados que preencherem os requisitos constantes no edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela autoridade máxima da Autarquia Municipal de Trânsito BC TRÂNSITO.
- 7.2. A autoridade máxima da Autarquia Municipal de Trânsito BC TRÂNSI-TO procederá à homologação de cada credenciamento após instrução favorável da comissão designada.
- 7.3. Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município DOM.
- 7.4. A lista contendo a ordem do credenciamento dos interessados será disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.
- 7.5. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas no edital.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

- 8.1. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF via **Protocolo Eletrônico** (https://bc.1doc.com.br/b.php? pg=wp/wp&itd=8) endereçado a autoridade máxima da Autarquia Municipal de Trânsito BC TRÂNSITO.
- 8.2. O pedido de descredenciamento, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes do aceite para assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto. Após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.
- 8.3. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
 - 8.3.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;



- 8.3.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- 8.3.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- 8.3.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.
- 8.4. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Município, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 9.2. Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, se endereçados diretamente à autoridade máxima da Autarquia Municipal de Trânsito BC TRÂNSITO e enviados eletronicamente pela interessada para o **Protocolo Eletrônico** (https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8).
- 9.3. Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.
- 9.4. Os interessados poderão recorrer da homologação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, observado o prazo estabelecido no edital, ficando autorizada vista do seu processo administrativo de análise do requerimento de credenciamento.
 - 9.4.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.



10. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 10.1. Os pedidos de credenciamento poderão ser protocolados até 30 dias após a publicação do Edital e serão analisados através do atendimento aos critérios estabelecidos no termo de referência pela BC TRÂNSITO.
- 10.2. Todas as empresas que atenderem aos requisitos de habilitação poderão ser credenciadas, porém, os locais de exploração da atividade objeto deste edital serão limitados de acordo com o previsto e aprovado em cada Plano de Implantação (o qual será analisado pela BC TRÂNSITO).

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:
 - 11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado;
 - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 11.1.2.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento;
 - 11.1.6. Fraudar o Credenciamento:
 - 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



- 11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;
- 11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. Advertência;
 - 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsá-11.5. vel em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



- 11.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.7. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão Municipal de Penalização instituída pelo Decreto Municipal 11.108/2023, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO



- 12.1. O edital vigorará a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de Balneário Camboriú/SC - DOM/SC e permanecerá publicado pelo período de 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.
 - 12.2. O credenciamento dos interessados terá validade pelo mesmo prazo de vigência do edital que os habilitou.
 - 12.3. Durante a vigência do edital, incluídas as suas republicações, a Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do seu credenciamento, especialmente para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 13.

- 13.1. Os credenciados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.
- 13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 13.5.1. ANEXO I Termo de Referência;
 - 13.5.1.1. Apêndice do Anexo I Estudo Técnico Preliminar;
 - 13.5.2. ANEXO II Minuta de contrato.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/8FD3-878A-62CE-02A8 e informe o código 8FD3-878A-62CE-02A8

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - BC TRÂNSITO



Balneário Camboriú/SC, 13 de Março de 2024.

MAGALI NUNES IGNACIO

Diretora Presidente

RICIERI RIBAS MORAES

Diretor Administrativo e Financeiro